

e a cada de acordo deveria ser assinada pelos membros da Comissão.
Luciano Márcio Nunes (Presidente);
Dener da Rocha (Membro).

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se Ordinariamente, no Plenário da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, às oito horas e cinco minutos, os vereadores membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF): Luciano Márcio Nunes (PP), Presidente; Dener da Rocha (PSD), Membro. Estando ausente o Vereador Juarez Ollisi (PODE). Aberto os trabalhos e verificado o quórum regimental, o Presidente colocou em discussão e votação a ata da reunião ordinária do dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a qual foi aprovada por maioria. A seguir, passou-se para a deliberação de parecer de relator do Projeto de Lei nº 98/2025, que assegura a vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com deficiência no Município de Nova Venécia - ES, e dá outras providências, de iniciativa do Vereador Marcelo Neumann (DC). Parecer do relator pela rejeição por inconstitucionalidade e ilegalidade. Relator: Vereador Juarez Ollisi (PODE), parecer este aprovado por maioria pela rejeição do Projeto de Lei nº 98/2025, com posterior expedição do mesmo. Ausente o vereador Juarez Ollisi (PODE). Na sequência, passou-se para a deliberação de parecer de relator do Projeto de Lei nº 108/2025, que institui a Política Municipal do Cooperativismo do Município de Nova Venécia - ES e dá outras providências, de iniciativa dos Vereadores Vitor Cremasco Mendonça (DC) e Juarez Ollisi (PODE). Parecer pela aprovação com restrições. Relator: Vereador Juarez Ollisi (PODE), parecer este aprovado por maioria do Projeto de Lei nº 108/2025, com restrições, com posterior expedição do mesmo. Ausente o Vereador Juarez Ollisi (PODE). Não havendo mais a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião ordinária, às oito horas e onze minutos, cuja ata foi redigida por mim Juarez de Assis Oliveira, Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Nova Venécia -

ES, e que após lida e achada de acordo deverá ser assinada pelos membros da Comissão. ~~Luciano Márcio Nunes~~ Luciano Márcio Nunes (Presidente); Deneval Rocha (Membro).

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se Ordinariamente, no Plenário da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, às oito horas e cinco minutos, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), os seguintes vereadores: Luciano Márcio Nunes (PP), Presidente; Deneval Rocha (PSD), Membro. Estando ausente o Vereador Juarez Oliesi (PODE). Aberto os trabalhos, efetuada a chamada e constatado o quórum regimental, o Presidente edecou sob apreciação a ata da reunião Ordinária do dia vinte e cinco de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, aprovada por maioria. Aparente o Vereador Juarez Oliesi (PODE). Após a leitura da pauta, com o registro dos processos digitais (sem informação): Projeto de Lei nº 4/2026: concede tratamento diferenciado e simplificado para as micro e empresas de pequeno porte com sedes no município, quando da realização de contratações públicas pelos poderes ou órgãos públicos do Município, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 14.133/2021. Iniciativa: Vereador Victor Cremaschi Mendonça (DC). Projeto de Lei nº 5/2026: dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de energia elétrica do Município de Nova Venécia ES realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabos e estruturas, e dá outras providências. Iniciativa: Vereador José Luiz da Silva (PODE). Ata contínua, passou-se para a deliberação de parecer de relatório do Projeto de Lei nº 82/2025 que declara como patrimônio cultural imaterial do Município de Nova Venécia ES a Fúfura Di Venécia, caracterizada por ser uma banda musical que se apresenta em eventos, nos termos que diserece e especifica, de iniciativa do Vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRO). Parecer pela aprovação. Relator: Vereador Deneval Rocha (PSD). Parecer este,